

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE

Junta de Freguesia do Lumiar, Pessoa Coletiva n.º 508 415 110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750-149 Lisboa, e endereço eletrónico info@jf-lumiar.pt, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Filipe Barreiros Mexia, com poderes para o ato, e adiante designada por **Junta Freguesia do Lumiar** ou **Primeira Outorgante**;

E

APDTM - Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Teatro Musical, Pessoa Coletiva n.º 516 846 485, com sede na Rua Professor Eduardo Araújo Coelho, número 5, 5.º esquerdo, 1600-235 Lisboa, e endereço eletrónico musictheaterlisbon@gmail.com, este ato representado pelo Exmo(a). Sr. Martim Ferraria Neto e Galamba Marreiros com poderes para o ato, adiante designada por **APDTM** ou **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente Acordo de Parceria, livremente e de boa-fé, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre a **Freguesia do Lumiar** e a **APDTM**, tendo em conta que o projeto em questão "**MTL- Music Theater Lisbon**" se constitui como elemento de relevante interesse para a Freguesia, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- A **Freguesia do Lumiar**, de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deve *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para [esta]”*.
- 2- O presente Acordo de Parceria visa, assim, contribuir para o desenvolvimento, divulgação e promoção da cultura na Freguesia.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

- 1- O presente Acordo de Parceria tem como principal finalidade estabelecer os termos e condições da colaboração conjunta entre a **Freguesia do Lumiar** e a **APDTM**.
- 2- O Acordo de Parceria tem por finalidade:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento, divulgação e promoção cultural da Freguesia;
 - b) Contribuir para a aproximação dos Fregueses e da Freguesia com a cultura;
 - c) Promover a formação de outros agentes culturais;
 - d) Fomentar a interligação dos Fregueses; e
 - e) Promover a coesão e identidade das comunidades da Freguesia.

Cláusula Terceira

(Workshops)

A **APDTM** deverá ceder, a título gratuito, uma quota de 3 (três) lugares, por turma, destinada à inclusão de pessoas indicadas pela **Freguesia do Lumiar**, nos workshops nacionais e/ou internacionais que realize.

Cláusula Quarta

(Obrigações da APDTM)

A **APDTM** deverá:

- a) Ceder lugares em todos os espetáculos, eventos e outras iniciativas realizadas por esta Associação sob a forma de convites, dirigidos à **Freguesia do Lumiar**;
- b) Colocar os logotipos da **Freguesia do Lumiar**, bem como identificar a mesma em todas as comunicações e eventos realizados pela APDTM em virtude deste Acordo de Parceria;
- c) Rever os termos deste Acordo de Parceria, após um ano do início de atividade, já com receitas consolidadas, no sentido de acordar um valor pela ocupação e utilização dos espaços e demais contribuições à **Junta** que as partes possam entender serem necessárias e devidas, prosseguindo o espírito de servir o interesse público, em geral, e o interesse da Freguesia e seus fregueses, em particular.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Freguesia do Lumiar)

- 1- A **Junta** cederá, a título gratuito, os espaços acordados pelo tempo acima mencionado, e acordado pelas partes, e poderá apoiar na cedência de outros espaços localizados na Freguesia, fornecendo apoio técnico e logístico a definir.
- 2- A **Junta** deverá:
 - a) Apoiar, promover e divulgar os eventos da **APDTM - MTL, Music Theatre Lisbon**, conexos ou localizados na **Freguesia do Lumiar**;
 - b) Interceder, junto de instituições terceiras, públicas e privadas;
 - c) Envidar esforços para efeitos de transporte de convidados internacionais caso as partes por mútuo acordo assim entendam ser necessário; e
 - d) Se assim o entender, acordar em apoiar de outras formas a **APDTM**.

Cláusula Sexta

(Gestão do Acordo de Parceria)

A gestão do Acordo de Parceria será assegurada por um representante da **Junta de Freguesia do Lumiar**, a saber Ricardo Filipe Barreiros Mexia e um representante da **APDTM**, a saber Martim Ferraria Neto e Galamba Marreiros, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicarem eventuais substituições no prazo de 5 (cinco) dias.

CM JE



Cláusula Sétima

(Vigência)

1-O presente Acordo de Parceria produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e respetiva aprovação em sede de Assembleia de Freguesia a reunir ordinariamente.

2-O presente Acordo de Parceria tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses cessando automaticamente a sua vigência nessa data. A sua renovação apenas poderá ser concretizada mediante análise e avaliação de ambas as partes tendo em conta os resultados do Acordo de Parceria.

Cláusula Oitava

(Denúncia e Resolução)

- 1- Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Acordo de Parceria, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer justificação adicional.
- 2- Qualquer umas partes poderá, ainda, resolver o presente Acordo de Parceria, mediante carta registada com aviso de receção, caso a outra parte não cumpra com qualquer uma das cláusulas do presente Acordo de Parceria.

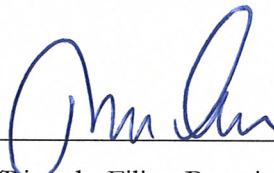
Cláusula Nona

(Disposições Finais)

- 1- As omissões do presente Acordo de Parceria serão resolvidas pelas partes envolvidas.
- 2- O presente Acordo de Parceria será feito em duplicado, sendo que cada exemplar será entregue a cada um dos outorgantes.

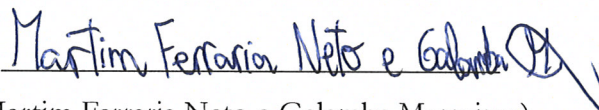
Lisboa, 10 de outubro de 2022.

A Primeira Outorgante,
A Junta de Freguesia do Lumiar,
O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar



(Ricardo Filipe Barreiros Mexia)

A Segunda Outorgante,
APDTM - Associação para a Promoção e
Desenvolvimento do Teatro Musical
O Presidente da APDTM - Associação para a Promoção e
Desenvolvimento do Teatro Musical



(Martim Ferraria Neto e Galamba Marreiros)

